Câmara Municipal de Varginha

PROJETO DE DECRETO Nº 6/2025

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA A FORMALIZAR TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS – ASTRAL.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais. por seus representantes, aprovou e sua Mesa Diretora promulga o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Varginha autorizada a formalizar Termo de Acordo de Cooperação com a Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, com o objetivo de promover o intercâmbio e a cooperação técnica, visando o suporte à implantação, gestão e expansão dos canais de rádio e televisão legislativa.

Art. 2º O valor da contribuição anual em razão do convênio com a Câmara Municipal de Varginha, atualmente está fixado em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo único A correção dos valores da anuidade previstos no caput deste artigo será votada em assembleia geral realizada pela Associação Brasileira de Televisões e Rádio Legislativas - ASTRAL.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta do orçamento próprio da Câmara Municipal de Varginha.

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 19 de março de 2025.

MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

FAUSTO DA SILVA FRANÇA JÚNIOR
Vice-Presidente

LUCAS GABRIEL RIBEIRO
Secretário

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos que a Câmara Municipal de Varginha está em fase final de implantação do canal da TV Câmara e que também retomou o pedido para outorga de uma emissora FM para o legislativo local.

Para que esses projetos possam ser consolidados e mantidos é preciso estabelecer intercâmbios técnicos e de gestão através da troca de experiências com outras entidades e a ASTRAL – Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas como representante das emissoras legislativas perante o Poder Público e outras entidades poderá fornecer todo esse suporte.

Como benefício aos associados, a ASTRAL assessora na gestão das emissoras, compartilhando e participando das orientações da Rede Legislativa, promove encontros que visam a capacitação do corpo técnico das Casas, oferece uma plataforma de conteúdos produzidos pelos associados e por parceiros para incrementar a programação das TVs, entre outros.

A ASTRAL está presente em todas as discussões sobre o futuro da radiodifusão no país. A entidade tem assento no grupo de implantação da TV digital que trabalhou para o desligamento do sinal analógico até 2018.

A associação atua firmemente para garantir espaço e fortalecimento para as emissoras legislativas no País e, consequentemente, ampliar a transparência e a participação popular no Poder Legislativo.

Acreditamos que unidos possamos enriquecer e qualificar os serviços oferecidos à população através das emissoras de rádio e televisão Legislativas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Varginha, em 19 de março de 2025.

MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

FAUSTO DA SILVA FRANÇA JÚNIOR
Vice-Presidente

LUCAS GABRIEL RIBEIRO
Secretário

ASTRAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS** E A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO O SUPORTE À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E EXPANSÃO DOS CANAIS DE RÁDIO E TELEVISÃO LEGISLATIVA.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS – ASTRAL, fundada em 13 de julho de 2003, uma associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 06.963.327/0001-45, com sede no SRTVS 701 Conjunto L Bloco 02 Sobreloja 19 Ed. Assis Chateaubriand- Asa Sul, Brasília – DF. Neste ato, é representada por seu Presidente, Sr. GERSON INÁCIO DE CASTRO, inscrito no CPF n° 261.319.514-20 e portador do RG n° 597866 ITEP/RN, doravante denominada ASTRAL e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**, com sede na cidade de Varginha, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n° 04.366.790/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marco Antônio de Souza, inscrito no CPF n° 029.775.226-03 e portador do RG n° 7.428.599, expedido pelo SSP/MG, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a ASTRAL e a CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, visando à implantação, gestão e expansão dos canais de rádio e televisão dos legislativos. Além disso, busca viabilizar a realização de seminários, cursos, palestras e treinamentos para profissionais da comunicação, bem como a implementação de ações, programas e projetos de interesse comum.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acordo prevê de igual modo a disponibilização de informações técnicas e a conjugação de esforços, competências e conhecimentos para o desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas voltados à propriedade intelectual e demais áreas estratégicas, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, bem como na conjugação de esforços, competências e conhecimentos técnicos para o desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas voltados à propriedade intelectual e demais áreas estratégicas. Ficam ressalvadas as informações

protegidas por legislação específica, sigilo bancário ou classificadas como confidenciais pelas instituições cooperadas.

CLAUSULA SEGUNDA- Do plano de trabalho

Para a execução do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir o Plano de Trabalho, que, independentemente de transcrição, constitui parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação, assim como toda a documentação técnica dele decorrente. Os partícipes reconhecem e acatam os dados e disposições constantes nesses documentos. A assinatura do Plano de Trabalho por todos os consignatários envolvidos é obrigatória, incluindo-se a adesão dos associados, neste caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do art. 43, do Decreto no 8.726, de 27 de abril de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução das Atividades

As ações desenvolvidas no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO que exijam formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos firmados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes signatárias comprometem-se a estabelecer mecanismos de colaboração contínua, promovendo a criação e manutenção de redes ou canais permanentes de interação entre seus quadros funcionais para assegurar a efetividade da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As instituições envolvidas envidarão esforços, dentro de suas possibilidades e limitações orçamentárias, para viabilizar a requisição, transferência, alocação ou liberação de técnicos e servidores. Esses profissionais poderão atuar na execução de atividades de interesse comum, tais como cursos, seminários, simpósios e encontros, bem como participar dessas iniciativas. Quando necessário, as partes poderão buscar conjuntamente fontes de financiamento para a cessão de pessoal em projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações estratégicas.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

<u>Obrigações da ASTRAL:</u>

No âmbito de suas finalidades estatutárias, a ASTRAL compromete-se a:

I. Representar os interesses das atividades de comunicação das casas legislativas junto a poderes, órgãos e associações públicas;
II. Estabelecer intercâmbio técnico e troca de experiências entre os veículos e demais instâncias de comunicação das casas legislativas;
III. Incentivar e dar suporte à implantação, gestão e expansão dos canais de rádio e televisão legislativos;

IV. Estimular a criação e funcionamento de emissoras legislativas, priorizando o acesso da população por meio de canais abertos;
V. Promover ações de comunicação pública em diversas mídias e plataformas tecnológicas;
VI. Fomentar o debate sobre o papel desses veículos como instrumentos de transparência legislativa, aprimoramento democrático e exercício da cidadania;
VII. Organizar e realizar encontros, seminários, cursos, palestras e treinamentos para profissionais do setor;
VIII. Criar e manter arquivos e bancos de dados contendo informações, sons e imagens para compartilhamento entre os associados.
IX. Admitir, nos termos Estatutários, a CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA como associada.
X. A organização da sociedade civil responde única e exclusivamente pelos danos causados a terceiros e a seus associados no uso a que se destina o bem objeto do presente Termo de cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
São obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA:

I. Contribuir obrigatoriamente com a anuidade fixada pela ASTRAL, conforme valores aprovados em Assembleia Geral:
- Senado Federal e Câmara dos Deputados: R$ 20.000,00;
- Assembleias Legislativas Estaduais: R$ 12.000,00;
- Câmaras Municipais com mais de 200 mil habitantes: R$ 6.000,00;
- Câmaras Municipais com mais de 100 mil habitantes: R$ 4.500,00;
- Câmaras Municipais com 50 a 100 mil habitantes: R$ 3.000,00;
- Câmaras Municipais com até 50 mil habitantes: R$ 2.000,00;
- Câmaras Municipais com mais de 200 mil habitantes (Apenas Streaming): R$ 3.000,00;
- Câmaras Municipais com mais de 100 mil habitantes (Apenas Streaming): R$2.250,00;
- Câmaras Municipais com 50 a 100 mil habitantes (Apenas Streaming): R$ 1.500,00;
- Câmaras Municipais com até 50 mil habitantes (Apenas Streaming): R$1.000,00.

II. Cumprir com as obrigações estabelecidas no presente Termo, respeitando os prazos e condições acordados;
III. Participar ativamente das ações, programas e projetos de interesse comum promovidos pela ASTRAL;
IV. Disponibilizar informações e dados necessários para o desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Cooperação;
V. Fomentar a participação de seus representantes em seminários, cursos, palestras e treinamentos organizados pela ASTRAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os partícipes comprometem-se a cumprir as disposições deste Termo de Cooperação, incluindo as obrigações financeiras e as determinadas no Plano de Trabalho. O associado que deixar de cumprir suas responsabilidades poderá ser excluído da Associação, conforme previsto no Art. 31º, Parágrafo Único, do Estatuto da ASTRAL, por decisão da maioria dos presentes em Assembleia Geral convocada para este fim.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros
O presente Termo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes, à exceção da taxa de anuidade, conforme disposto na Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo, Item I. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.
PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um, conforme consignado em seus respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência
O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.
PARÁGRAFO ÚNICO: A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA não responde, nem mesmo solidariamente, por qualquer obrigação da ASTRAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão
Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou, ainda, em razão de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou por conveniência de qualquer uma das partes, mediante notificação, observando-se o contraditório e a ampla defesa. A rescisão será limitada à execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação da decisão.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado à parte, a qualquer momento e imotivadamente, rescindir este Termo de Cooperação, por meio de ato da Presidência, conforme as disposições do Estatuto.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará os serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso qualquer das partes venha a ser excluída da ASTRAL nos termos do Estatuto Social, este Termo de Cooperação será automaticamente rescindido.

CLÁUSULA OITAVA- Prestação de contas
Em conformidade com o disposto no Capítulo II, Art. 4º, §2º do Estatuto da ASTRAL, a Diretoria Executiva deverá divulgar a todos os associados, até o mês de novembro de cada ano, um relatório atualizado detalhando as principais ações, atividades e conquistas da Associação no período.
PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação do relatório será realizada independentemente de aprovação em Assembleia Geral, garantindo transparência e acesso à informação por parte dos associados.

CLÁUSULA NONA- Das alterações

ASTRAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto. Qualquer modificação que envolva mudanças no objeto deste Termo dependerá de acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos casos omissos

As situações não previstas no presente Termo de Cooperação serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, com o objetivo de garantir a execução integral do objeto deste instrumento. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições previstas para os casos análogos, conforme o Código Civil, ou, na sua omissão, as disposições previstas no Estatuto da ASTRAL, especialmente no que tange ao Capítulo XI, Artigo 37.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Varginha/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 12 de Março de 2025.

MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

GERSON INÁCIO DE CASTRO
PRESIDENTE DA ASTRAL

Testemunhas:

CPF:

CPF: